



Distribuir  
às Man. e Ses.  
Deputados. Dar  
conhecimento ao  
Governo. *Paul*  
16/11/2018

*[Handwritten signature]*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XI – “Aprova o novo regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça na Região Autónoma dos Açores”**:

“Artigo 5.º  
[...]

*Amado*

Para efeitos do presente diploma consideram-se espécies cinegéticas, as seguintes:

- a) [...]
- i. [...]
- b) [...]
- i. [...]
- ii. [...]
- iii. [...]
- iv. Narceja-comum — *Gallinago gallinago*;
- v. **Narceja de Wilson — *Gallinago delicata***;
- vi. Pato-real — *Anas platyrhynchos*;
- vii. Perdiz-vermelha — *Alectoris rufa*;
- viii. Perdiz-cinzenta — *Perdix perdix*;
- ix. Piadeira — *Mareca penelope* (*Anas penelope*);
- x. Pombo-das-rochas — *Columba livia*.

Artigo 8.º  
[...]

*Rejeitado*

Eliminado.



Artigo 27.º  
[...]

*Alvarado*

*B. J. C.*  
*A*

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- Os secretários só podem ser portadores de armas de caça devidamente acondicionadas em estojo ou bolsa, de cães de caça presos com trela ou aves de presa aparelhadas com piós, **tornel e avessada simultaneamente aparelhadas e presas à luva do secretário e transportar o varal com aves devidamente presas com piós, tornel e avessada simultaneamente emparelhadas.**

Artigo 29.º  
[...]

*Alvarado*

- 1- [...]
- 2- A caça de batida apenas é permitida:
  - a) [...]
  - b) Individualmente ou em grupo, com um máximo de **seis** caçadores;
  - c) [...]
  - d) [...]
- 3- [...].

Artigo 30.º  
[...]

*Alvarado*

- 1- Considera-se processo de caça de cetraria aquele em que o caçador, para capturar ou abater espécies cinegéticas, utiliza aves de presa para esse fim adestradas, com ou sem auxílio de **pau e** cães de caça ou furões.
- 2- A caça de cetraria apenas é permitida:
  - a) Ao coelho-bravo, codorniz, **galinhola, narceja**, perdiz e pombo-das-rochas;
  - b) [...]
  - c) Com um **máximo de dois auxiliares**;
  - d) **Soltar em simultâneo** duas aves de presa;
  - e) Com um máximo de dois cães de **parar, no caso da caça às aves, e um máximo de seis cães de caça de pelo, no caso da caça ao coelho-bravo** ou, em alternativa, com um máximo de dois furões.
- 3- [...].



Artigo 31.º  
[...]

*Alfredo*

- 1- [...]
- 2- A caça a corricão apenas é permitida:
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) Com **três** secretários, no máximo;
  - d) [...]
- 3- [...].”

Horta, Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2018

Os Deputados,

*[Handwritten signatures of the deputies]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 0189 Proc. n.º 102

Data: 018 / 01 / 16 N.º 6 / XI